

LEI Nº 036/95

Ementa: Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com o IPSEP e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Xexéu, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso III do artigo 64 de lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o IPSEP - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco, para vinculação dos servidores do Município de Xexéu ao regime da seguridade social estabelecido pela Lei nº 7.551, de 27 de dezembro de 1977, seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.025 de 28 de abril de 1978 e legislação posterior.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Xexéu autorizada a descontar a contribuição fixada em Lei, dos funcionários, em favor do IPSEP.

Art. 3º - Fica, ainda, a Prefeitura autorizada a complementar a contribuição do servidor, quando a remuneração efetivamente paga a este, for inferior ao menor salário da contribuição fixado ao regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.025, de 28 de abril de 1978.

Art. 4º - Será obrigação da Prefeitura Municipal de Xexéu:

I - Contribuir para a assistência médica em favor do IPSEP, com a taxa de 2% (dois por cento) do valor total da despesa mensal da Prefeitura com pessoal estatutário.

II - Recolher mensalmente ao IPSEP:

a) a contribuição de que trata o inciso I deste artigo;

b) a diferença de contribuição de que trata o artigo 3º desta Lei, quando correr;

c) as contribuições descontadas mensalmente de seus servidores.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com os recursos orçamentários específicos, consignados no orçamento de cada exercício no elemento de despesa 3.1.1.3 - Obrigações Patronais, em favor do IPSEP.

Art. 6º - Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de março de 1995.

Severino Alves da Silva
Severino Alves da Silva
Prefeito



20/4